



## **PROPOSTA**

### **APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 57/2019**

A publicação no Diário da República de 30 de abril do Decreto-Lei nº 57/2019 respeitante à transferência de competências dos Municípios para os Órgãos das Freguesias obrigou à análise profunda das diversas tipologias de competências a assumir pelas autarquias locais, num processo que envolveu as várias Juntas de Freguesias e a Câmara Municipal de Aveiro.

Apesar de a Junta de Freguesia de Santa Joana se considerar capaz de albergar a maioria das competências aferidas no Artigo 2º do respetivo Decreto-Lei, mantém, contudo, algumas reservas sobre a citadas transferências de competências.

Neste sentido e **CONSIDERANDO:**

- A perspetiva conjunta de que o Decreto-Lei nº 57/2019 necessita de uma profunda revisão, visando a sua objetivação e adequação à realidade da dimensão das estruturas de cada uma das Juntas de Freguesia;
- A necessidade de desenvolver trabalho ao nível de cada uma das Juntas de Freguesia do Município de Aveiro e da Câmara Municipal de Aveiro para estudar e preparar devidamente a implementação do Decreto-Lei nº 57/2019, estruturando uma metodologia de implementação, e decidir a forma e a substância da implementação do respetivo Decreto-Lei, em janeiro de 2021, resolvendo muitas dúvidas, clarificando conceitos, cadastrando devidamente as necessidades de recursos humanos, financeiros e técnicos para operacionalizar a execução das competências em causa pelas Juntas de Freguesia;
- O trabalho de elevado nível de qualidade e de cooperação institucional que a Câmara Municipal de Aveiro tem com esta autarquia e as demais Juntas de Freguesia do Município de Aveiro na negociação, acordo, aprovação formal e execução dos Contratos de Delegação de Competências ao abrigo da legislação em vigor;

- O acordo formulado entre a Câmara Municipal de Aveiro e os Presidentes de Junta das Juntas de Freguesia do Município de Aveiro, que se junta a esta proposta;

Neste contexto, e tendo o Decreto-Lei n.º 57/2019, fixado:

- a data de 29 de junho de 2019 para tomar a deliberação de não transferência de competências previstas no referido Decreto-Lei para o **ano de 2019**;
- a data de 30 de junho de 2019 para tomar a deliberação de não transferência de competências previstas no referido Decreto-Lei para o **ano de 2020**, tal como determinado na alínea b) do ponto 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;
- a data de 30 de junho de 2019 para **comunicar à DGAL** a deliberação de não aceitação da transferência de competências para os anos de 2019 e 2020;

A **JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA**, propõe à Assembleia de Freguesia de Santa Joana, que delibere sobre a respetiva matéria, no sentido de:

**Não implementar** as transferências de competências das Câmaras Municipais para as Juntas de Freguesia, definidas no Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, **nos anos de 2019 e de 2020**;

Santa Joana, 19 de junho de 2019



O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA

VICTOR MARQUES